

OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
05 (Quarta-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31 de Janeiro de 2025, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	IOF	Pagamento do IOF apurado no terceiro decêndio de Janeiro de 2025.
06 (Quinta-feira)	Salário do mês de Janeiro de 2025	Efetuar o pagamento dos salários do mês de Janeiro de 2025. Nota: O prazo para pagamento mensal dos salários é até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o Sábado e excluir os Domingos e os Feriados, inclusive municipais.
07 (Sexta-feira)	Salário Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos relativo a Janeiro de 2025 (Lei Complementar nº 150/2015, artigo 35). Notas: O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.
10 (Segunda-feira)	Comprovante de Juros sobre Capital Próprio-PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de Janeiro de 2025 (artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).
	IPI	Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025, incidente sobre cigarros contendo tabaco, classificados no código 2402.20.00 e as cigarrilhas classificadas no Ex 01 do código 2402.10.00 da TIPI.
13 (Quinta-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10 de Fevereiro de 2025, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
	IOF	Pagamento do IOF apurado no primeiro decêndio de Fevereiro de 2025.
14 (Sexta-feira)	DCP	Entrega pela empresa produtora e exportadora que apure crédito presumido do IPI, do Demonstrativo de Crédito Presumido, relativamente ao quarto trimestre de 2024 (outubro, novembro e dezembro).
	EFD-Contribuições	Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.
	CIDE	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2025. (a) Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração relativa a contratos de fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes. (b) Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE – Combustíveis).

DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
17 (Segunda-feira)	EFD-Reinf	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de Janeiro de 2025. Nota: Quando o dia 15 recair em dia não útil a transmissão da EFD-Reinf pode ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Janeiro de 2025, devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.
20 (Quinta-feira)	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País, exceto os casos com prazo de apuração por decêndio, como especificado neste calendário.
	COFINS/CSLL/ PIS-PASEP Retidos na Fonte	Recolhimento da Cofins, do PIS-Pasep e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025. Nota: Se o dia de vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.
	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência Janeiro de 2025, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre a cessão de mão-de-obra e a descontada dos trabalhadores que lhe tenham prestado serviço, bem como pela cooperativa de trabalho em relação à contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Nota: - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento.
	FGTS	Efetuar os depósitos do FGTS em conta bancária vinculada, relativo às remunerações pagas ou devidas aos trabalhadores no mês de Janeiro de 2025. Nota: A partir da competência Março de 2024, com o início do FGTS-Digital, os depósitos do FGTS devem ser realizados até o dia 20 do mês seguinte ao da competência ou no dia útil imediatamente anterior.
	Simples Doméstico	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em Janeiro de 2025: da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego; e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando incidente. Nota: A partir da competência Março de 2024, com o início do FGTS-Digital, referidas contribuições devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.
	DIRBI	Entrega da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária-DIRBI, relativamente ao período de apuração Dezembro de 2024, com informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos usufruídos pelas pessoas jurídicas enquadradas no anexo único da Instrução Normativa RFB nº 2198/2024.
	Simples Nacional	Pagamento pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, do valor devido sobre a Receita Bruta do mês de Janeiro de 2025. Nota: Não havendo expediente bancário, é permitido prorrogar o recolhimento para o primeiro dia útil subsequente.

<p>21 (Sexta-feira)</p>	<p>DCTF – Mensal</p>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF, com informações relativas a fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2024.</p> <p>Nota: A DCTFWeb substitui a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos: (a) ao IRRF decorrentes da relação de trabalho, apurados por meio do eSocial, para fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2023; (b) aos seguintes créditos tributários, captados da EFD Reinf, cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de Janeiro de 2024: IRRF, não decorrentes da relação de trabalho; IRPJ, CSL, contribuição para o PIS-Pasep e Cofins retidos na fonte.</p>
<p>DIA</p>	<p>OBRIGAÇÃO</p>	<p>DESCRIÇÃO</p>
<p>25 (Terça-feira)</p>	<p>DCTFWeb</p>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, relativos ao mês de janeiro de 2025.</p> <p>Notas: (1) Quando o dia 25 recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb pode ser prorrogada para o primeiro dia útil subsequente. (2) Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2025, passaram a ser informados na DCTFWeb, entre outros, os seguintes tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: a) IRPJ; b) IPI; IOF; CSLL; PIS/Pasep; Cofins; Cide-Combustíveis; e Cide-Remessas.</p>
<p>IRRF</p>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20 de Fevereiro de 2025, incidente sobre rendimentos de: (a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; (b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e (c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>	
<p>IOF</p>	<p>Pagamento do IOF apurado no segundo decêndio de Fevereiro de 2025.</p>	
<p>IPI</p>	<p>Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025 - regra geral de incidência, exceto os produtos também relacionados nesta data e os que tenham prazo especial relacionados em outras datas deste calendário</p> <p>Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025, incidente sobre bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, classificados no Capítulo 22 da TIPI e sobre outros cigarros (código 2402.90.00).</p> <p>Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025, incidente sobre máquinas e aparelhos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 e sobre tratores, automóveis, chassis e motocicletas classificados nas posições 87.01 a 87.06 e 87.11.</p> <p>Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025, incidente sobre cervejas e demais bebidas sujeitas ao Regime Especial de Tributação – Bebidas Frias.</p>	
<p>Cofins</p>	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Janeiro de 2025.</p>	
<p>PIS-Pasep</p>	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores que ocorreram no mês de Janeiro de 2025.</p>	
<p>28 (Sexta-feira)</p>	<p>IRPJ Apuração mensal</p>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Janeiro de 2025, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa.</p>
<p>IRPJ Apuração trimestral</p>	<p>Pagamento da segunda quota do Imposto de Renda devido no terceiro trimestre de 2024, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros.</p>	
<p>IRPJ Renda Variável</p>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de Janeiro de 2025, por pessoas jurídicas, inclusive quando isentas, incidente sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa.</p>	
<p>IRPJ Simples Nacional Ganhos na alienação de Ativos</p>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de Janeiro de 2025.</p>	
<p>IRPF Carnê-Leão</p>	<p>Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Janeiro de 2025.</p>	

	IRPF Lucro na Alienação de bens ou direitos	Pagamento do Imposto de renda devido, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, sobre ganhos de capital (lucros) na alienação de bens ou direitos, ou resgate de aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira, no mês de Janeiro de 2025.
	IRPF Renda Variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de Janeiro de 2025.
	CSL Apuração Mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no mês de Janeiro de 2025, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.
DIA	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
28 (Sexta-feira)	CSL Apuração Trimestral	Pagamento da segunda quota da Contribuição Social sobre o Lucro, devida no quarto trimestre de 2024, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% de juros..
	Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)	Entrega à Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas, durante o mês de Janeiro de 2025, por pessoas físicas ou jurídicas.
	DME	Entrega da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME, pelas pessoas físicas ou jurídicas residente ou domiciliadas no Brasil que, no mês de Janeiro de 2025, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 ou equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.
	DIRF	Entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, relativa ao ano-calendário de 2024.
	DIMOB	Apresentação da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, relativa ao ano-calendário de 2024, pelos estabelecimentos que comercializaram imóveis que tenham construído, loteado ou incorporado para esse fim; que intermediaram aquisição, alienação ou locação de imóveis.
	DMED	Entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde, contendo informações relativas ao ano-calendário de 2024.
	E-FINANCEIRA	Prestação de informações referente às operações financeiras do interesse da Receita Federal, relativas aos fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2024.
	Informe de Rendimentos Financeiros	Fornecimento, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas, do comprovante de rendimentos pagos no ano-calendário de 2024.
	Comprovante de Rendimentos Pessoas Físicas	Fornecimento, pelas fontes pagadoras, às pessoas físicas beneficiadas, do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, relativo a rendimentos pagos no ano-calendário de 2024.
	Comprovante Anual de Rendimentos Pessoas Jurídicas	Fornecimento do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, pelas pessoas jurídicas que, no ano-calendário de 2024, pagaram ou creditaram a outras pessoas jurídicas rendimentos sujeitos ao desconto de Imposto de Renda na Fonte.
	Comprovante Anual de Retenção do IRPJ CSLL/Cofins/PIS-Pasep	Entrega do Comprovante Anual de Retenção do IRPJ, CSLL, Cofins e PIS-Pasep, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2024 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços..
	Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde.	Entrega do comprovante eletrônico, pela pessoa jurídica que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência a saúde, durante o ano-calendário de 2024.

ICMS - QUADRO SINTÉTICO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO
FATOS GERADORES DE DEZEMBRO DE 2024, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025

OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES	Mês ou período de apuração (fato gerador)	Dia do Vencimento	Último dia para recolhimento sem penalidades
Saídas promovidas por estabelecimentos comerciais, enquadrados na categoria geral.	Janeiro	12	12.02
Saídas promovidas por supermercados e hipermercados cuja atividade econômica no CGC/TE esteja enquadrada na classe 4711-3 da CNAE	2ª quinzena de Janeiro	12	12.02
	1ª quinzena de Fevereiro	27	27.02
Mercadorias sujeitas à substituição tributária, regra geral, quando não especificadas em outro item deste quadro.	Janeiro	09 (domingo)	10.02
Saídas sujeitas ao IPI, realizadas por estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais, ainda que com alíquota zero, não enquadradas nos demais itens deste quadro e no Livro I, artigos 46 a 48, do RICMS/97.	Janeiro	12	12.02
Saídas decorrentes de vendas de calçados e de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no inciso CLXXXII, do artigo 32, do Regulamento do ICMS – RICMS	Janeiro	11	11.02
Saídas promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de aves, inclusive as temperadas, quando o abate seja efetuado em estabelecimento submetido a inspeção de produtos de origem animal, e quando as entradas sejam provenientes do Estado do Rio Grande do Sul.	Dezembro	10	10.02
Saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovida por distribuidoras de combustíveis; e débitos por responsabilidade decorrente das operações internas com as citadas mercadorias.	3º decêndio de Janeiro	05	05.02
	1º decêndio de Fevereiro	15 (sábado)	17.02
	2º decêndio de Fevereiro	25	25.02
Saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de animais caprinos e suínos, inclusive temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor (registrado no SERPA ou órgão estadual equivalente), cujas entradas sejam provenientes do Estado.	Janeiro	21	21.02
Prestação de serviços de transporte.			
Saídas promovidas por produtor e por empresas extratoras de minerais.			
Substituição tributária decorrente de operações interestaduais com combustíveis, lubrificantes e outros produtos, derivados ou não de petróleo.	3º decêndio de Janeiro	10	10.02
	1º decêndio de Fevereiro	20	20.02
	2º decêndio de Fevereiro	28	28.02

Recolhimento do débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino e bufalino	Dezembro	12	12.02
Substituição tributária decorrente de operações internas com: rações tipo pet para animais domésticos; de cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal; materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno; bebidas quentes; e carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos, quando devidamente relacionados nos Apêndices do RICMS.	Dezembro	12	12.02

ICMS - PRAZO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DIA 10 - GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GIA-ST

Transmissão, pela Internet, à Unidade da Federação favorecida, onde a empresa vendedora possuir inscrição especial de Substituto Tributário, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS-Substituição Tributária (GIA-ST), referente ao mês de Janeiro de 2025.

Notas: (1) Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, obrigados ao envio do DeSTDA não estão sujeitos a apresentação da GIA-ST. (2) Considerando que essa obrigação é cumprida por meio eletrônico e pode ser efetuada a qualquer tempo, recomenda-se o envio até o dia 10, mesmo quando o dia 10 seja sábado/domingo.

DIA 17 - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (ICMS-EFD)

Apresentação do arquivo digital pelos contribuintes do ICMS, com as informações sobre as operações realizadas no mês de Janeiro de 2025.

DIA 28 - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO – DeSTDA.

Envio de arquivo digital pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedor Individual (MEI), com informações sobre o valor apurado no mês de Janeiro de 2025.

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIA PRAZOS DE ENTREGA

CONTRIBUENTES		Fatos geradores ocorridos no mês de	Último dia Para a entrega
REGRA GERAL	Regra Geral para apresentação da GIA, exceto as atividades referidas nos demais itens que possuem prazos especiais.	Janeiro	17.02
PRAZOS ESPECIAIS	Prestadores de serviços de transporte aquaviário de cargas.	Janeiro	10.02
	Prestadores de serviços de transporte ferroviário de passageiros, de pessoas e/ou de cargas.	Janeiro	20.02
	Prestadores de serviço aeroviário regular de passageiros e/ou cargas	Janeiro	28.02
	Fornecedores de água natural canalizada	Dezembro	04.02
	Prestadores de serviços de telecomunicações	Janeiro	17.02
	ECT	Janeiro	28.02
	CONAB/PGPM	Janeiro	25.02

NOTAS:

1 - A GIA deve ser transmitida via "Internet", pelo "site": "http://www.sefaz.rs.gov.br".

2 - Não estão obrigados à entrega da GIA, dentre outros, os contribuintes que, embora enquadrados na categoria geral e obrigados à emissão de documento fiscal, têm tratamento especial em função da atividade, conforme segue:

a) contribuintes que se dediquem exclusivamente a atividades sujeitas ao ISS e os que operem com jornais, livros, periódicos e revistas;

(b) empresas de construção civil, desde que não industrializem materiais de construção, apenas adquirindo-os de terceiros para exclusiva aplicação em obras ou serviços a seu encargo; e

(c) - depósitos fechados.

3 - Na forma do subitem 4.2.1 do Capítulo XIII do Título I da IN DRP nº 45/98, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para entrega da GIA que recaia em dia que não seja de expediente normal da Secretaria da Fazenda.

ISS - PRAZOS DE RECOLHIMENTO

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE APURAÇÃO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
Campo Bom	Janeiro	10.02.2025
Dois Irmãos	Janeiro	28.02.2025
Estância Velha	Janeiro	25.02.2025
Ivoti	Janeiro	25.02.2025
Novo Hamburgo	Janeiro	20.02.2025
Portão	Janeiro	10.02.2025
Porto Alegre	Janeiro	10.02.2025
São Leopoldo	Janeiro	14.02.2025
Sapiranga	Janeiro	20.01.2025